

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Com o objetivo de adequar e efetivamente dar formação, à luz da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, os subscritores do presente Protocolo de Intenções, sucedâneo do Contrato de Consórcio Público, declaram suas vontades e estabelecem os parâmetros e objetivos para a consecução do Consórcio Público dos Municípios abrangidos pela 3ª Regional de Saúde com atuação exclusivamente voltada para a saúde pública da população adstrita à área geográfica dos municípios subscritores, nos seguintes termos:

1 – O Consórcio com prazo de duração indeterminado, passará a denominar-se Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais, com natureza jurídica de direito privado sem fins econômicos e com sede no Município de Ponta Grossa, sub-sedes em Castro e Arapoti, e terá como finalidade a junção de esforços de todos os entes da federação que o compõe para dar melhor atendimento aos usuários dos serviços de saúde pública da sua área de abrangência, realizando precipuamente, consultas médicas especializadas e exames complementares;

2 – Deverão compor este Consórcio, desde que assinem o presente protocolo de intenções e haja autorização legislativa anterior a este ou mesmo posteriormente, ratificando este protocolo, na qualidade de consorciados, os Municípios de Arapoti, Carambeí, Castro, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, São João do Triunfo e Sengés, sendo que a participação do Estado do Paraná se dará através da Secretaria de Estado da Saúde representado pela 3ª Regional de Saúde, na forma de apoio técnico, logístico e financeiro;

3 – O Consórcio manterá sua atuação dirigida para a saúde pública, sendo sua área de abrangência delimitada pelo território dos Municípios componentes do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais;

4 – O novo Estatuto do Consórcio será levado à apreciação da Assembléia Geral após ser redigido por comissão a ser especialmente designada, contando para tanto com o apoio do quadro de servidores de todos os entes envolvidos;

5 – O órgão máximo de deliberação do Consórcio é a Assembléia Geral que deverá aprovar a reforma do seu Estatuto e Regimento Interno na presença de todos os entes consorciados e pela maioria absoluta dos votos em votação simples, sendo que, para nova reforma ou alteração do Estatuto sempre será necessária a presença de pelo menos 2/3 – dois terços – dos entes consorciados e aprovação da maioria simples dos presentes. Tratando-se de outra deliberação, será sempre votada desde que presente ao menos a maioria dos consorciados e aprovada pela maioria dos presentes;

6 – A Assembléia Geral será convocada extraordinariamente pelo Presidente do Consórcio ou por iniciativa de pelo menos 1/3 – um terço – dos componentes, desde que haja justificativa e relevância, porém, realizando-se reuniões ordinárias a cada trimestre, mas, respeitando-se esta periodicidade, a primeira reunião anual deverá ocorrer até 31 de janeiro;

7 – O representante legal do Consórcio será seu Presidente que será escolhido por votação entre todos os Prefeitos dos Municípios componentes do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais que demonstrem interesse no cargo, com mandato de um ano, podendo ocorrer até duas reeleições consecutivas e cada Município terá direito a um único voto, através de seu representante máximo;

8 – Entre todas as deliberações do Consórcio, inclusive na Assembléia Geral, não existirá o voto de qualidade, cada ente da federação participante terá direito a um voto com peso igual independente da participação do ente na formação e atuação do Consórcio;

9 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais poderá representar seus componentes quando se tratar de assunto de interesse comum perante outras esferas governamentais desde que haja autorização da Assembléia Geral;

10 – Para a consecução de seus objetivos o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais contará com quadro próprio de funcionários, divididos em grupo administrativo e grupo operacional, contratados através de concurso público ou teste seletivo, aqui se a necessidade de contratação for temporária por excepcional interesse público, condição esta que deverá ser comprovada e ratificada pela diretoria executiva, todos regidos pela CLT, com remuneração máxima limitada em 80% do maior vencimento entre os Prefeitos dos entes componentes e em quadro de cargos e salários a ser definido juntamente com o Estatuto da entidade, além dos cargos de provimento em comissão, que estarão sujeitos ao teto financeiro aqui estabelecido, mas nomeados pelo Presidente do Consórcio independente de qualquer teste seletivo;

11 – Para desenvolver suas atividades o Consórcio poderá fazer valer-se de contratação de serviços profissionais e de assessoria tanto de pessoa física como

jurídica, atendidos os preceitos da Lei nº 8.666/93, ficando proibidos Contratos de Gestão com Organizações Sociais e Termos de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OCIP's, conforme deliberação do Conselho Nacional de Saúde;

12 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais, por sua própria natureza, executará as atividades de gestão compartilhada dos serviços públicos de saúde acima elencados, responsabilizando-se pela contratação dos profissionais e clínicas prestadores de serviço e pelo agendamento dos procedimentos para cada Município, observando-se a oferta dos serviços e em caso de demanda superior, a divisão proporcional pela participação financeira de cada ente;

13 – Os serviços administrados pelo Consórcio serão prestados nos Municípios sede e sub-sede, ou seja, em Ponta Grossa, Castro e Arapoti, não sendo garantido que estes Municípios ofereçam os mesmos serviços e quantidade de procedimentos;

14 – Independente de qualquer deliberação, o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais já está autorizado a realizar procedimentos licitatórios para contratação de prestadores de serviço, sejam pessoas físicas ou jurídicas, nos moldes da Lei de Licitações, Lei nº 8.666/93;

15 – Cada ente consorciado poderá contribuir com seus próprios serviços de saúde para dar vazão ao objetivo deste Consórcio, mediante contrato de programa, que explicará quais os serviços ofertados, sempre em caráter suplementar e com o custo no máximo igual ao praticado pelo Consórcio com seus contratados, devendo o valor destes serviços ser acrescido à participação financeira ordinária do Município;

16 – O Município que estiver adimplente com o Consórcio, poderá, pelo meio que julgar mais adequado, exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio;

17 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais poderá ter seus entes ampliados, desde que os novos Municípios demonstrem interesse assinando o presente protocolo de intenções após aprovação pelos atuais integrantes;

18 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais terá sua sustentação financeira garantida pelo repasse, de cada ente federado, de importância *per capita* mensal a ser definida em Assembléia Geral, e aporte financeiro que virá do Estado do Paraná;

19 – O Município consorciado bem como a Secretaria de Estado da Saúde poderão concorrer, para melhor atuação do Consórcio, com a cessão de servidores de seus quadros;

20 – Depois de assinado, o presente Protocolo de Intenções será devidamente publicado no Diário Oficial do Município sede e no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Ponta Grossa, 26 de abril de 2006.

LUIZ FERNANDO DE MASI
Prefeito Municipal de Arapoti

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal de Carambeí

MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR
Prefeito Municipal de Castro

LUIS BLUM
Prefeito Municipal de Ipiranga

EDIR TREVISÓ
Prefeito Municipal de Ivaí

PAULO HOMERO COSTA NANNI
Prefeito Municipal de Jaguariaíva

ALTAMIR SANSON
Prefeito Municipal de Palmeira

VALENTIM ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal de Piraí do Sul

PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal de Ponta Grossa

MIGUEL TADEU SOKULSKI
Prefeito Municipal de Porto Amazonas

CSCG

CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS

Rua Alberto Nepomuceno, 17 - Jardim Carvalho - Ponta Grossa, Pr - CEP 84015-520
Fone: 3224-1701 Fax: 3222-5552 consorciodesaude@interponta.com.br

LUIZ LIMA

Prefeito Municipal de São João do Triunfo

WALTER JULIANO DORIA

Prefeito Municipal de Sengés

LENIR MONASTIRSKI

Secretaria de Estado da Saúde
Diretora da 3ª Regional de Saúde